



SENADO FEDERAL

## OITAVO TERMO ADITIVO

Processo nº 00200.007126/2019-77



00100.115328/2019-10  
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ao **Contrato nº 018/2016**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de políticas preventivas de segurança contra incêndio, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, neste ato representada pela Sr. **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**, tendo em vista a solicitação da contratada, documento nº 00100.053295/2019-15 (Anexo I, fls. 7-10), a manifestação da Gestão, documento nº 00100.053295/2019-15, o Parecer nº 314/2019-ADVOSF, documento nº 00100.075948/2019-17, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.112134/2019-62 (VIA 001), a aprovação da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.082253/2019-83, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.007126/2019-77, resolvem aditar o Contrato nº 018/2016, com base no Anexo V à Resolução nº 13/2018 da Comissão Diretora do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme solicitação da Contratada, documento nº 00100.053295/2019-15 (Anexo I, fls. 7-10), e assentimento do Órgão Gestor, documento nº 00100.053295/2019-15, fica incluído o inciso I ao PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato nº 018/2016, passando a constar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

(...)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



**SENADO FEDERAL**

I – A garantia na modalidade caução poderá ser parcelada mediante requerimento tempestivo e justificado da CONTRATADA, e consoante prévia concordância por parte do SENADO.

- a) O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais sucessivas, se o período de vigência remanescente do Contrato for igual ou superior a 5 (cinco) meses;
- b) Quando o período de vigência remanescente for inferior a 5 (cinco) meses, a quantidade de prestações mensais sucessivas limitar-se-á ao número de meses restantes para o término do Contrato; e
- c) Em qualquer caso, a quantidade de prestações mensais sucessivas do parcelamento deverá observar o período de vigência remanescente do Contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

(...)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Sétimo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2019.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR**  
**CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**

**Testemunhas:**

**Rodrigo Galvão**  
**Diretor da SADCON**

**Alexandre Portes**  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\CITYSERVICE CT0182016 alt. 007126 2019 (LB).doc